

L E I N° 496

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal de decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituída a medalha de prata "HONRA AO MÉRITO MUNICIPIO DE POMPEIA" - a ser concedida, anualmente, aos alunos dos cursos primário, secundário, científico, normal, básico e técnico do Município de Pompeia, que obtiverem maior mérito final nos respectivos cursos.

ARTIGO 2º - Para efeito de confecção das medalhas, deverá o Diretor do Estabelecimento fornecer à Prefeitura, o competente atestado de classificação dos alunos.

§ 1º - No caso das escolas isoladas, esta classificação ficará ao cargo do Auxiliar de Inspeção, com o visto do Inspetor Escolar.

§ 2º - A fim de que o senhor Prefeito Municipal providencie a confecção das medalhas, fica estabelecido o prazo mínimo de 20 dias de antecedência da data marcada para as solenidades de entrega das medalhas, das listas com os nomes dos alunos classificados.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a presente lei serão compensadas nos orçamentos, por conta das verbas próprias do ensino.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 12 de Dezembro de 1960

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 12 de Dezembro de 1960

AUGUSTO COSTA